

Institue o Fundo Municipal
de Saúde, e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, estatui e o Po-
der Executivo Municipal, sanciona e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem
por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos
destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coorde-
nadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde segundo os princípios básicos
constitucionais e a Lei Federal Nº 8080, que institui o Sistema Único
de Saúde.

II - A Vigilância Sanitária.

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde corres-
pondentes.

IV - O acompanhamento e avaliação das ações de saneamento
básico no Município.

V - A Vigilância e a Educação ambiental.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado direta-
mente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

II - Delegar a assinatura de cheques ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o responsável pela Tesouraria.

Seção IV

Das atribuições Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar consoante com o Plano Municipal de Saúde, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

V - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria.

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

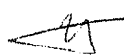
Seção V

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.



.../...



III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais do Setor de Saúde Municipal.

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de medicamentos e de material técnico de consumo;

c) - Anualmente o inventário de bens imóveis, e, o balanço geral do Fundo.

V - Assinar com o responsável pelo controle da execução orçamentária do Município, as demonstrações anteriormente mencionadas.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações da Secretaria Municipal de Saúde para o Secretário Municipal de Saúde.

VII - Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Manter os controles necessários sobre Convênios, Contratos de prestação de serviços, empréstimos, etc., realizados pelo setor de Saúde, e encaminhar relatórios ao Secretário de Saúde.

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes na rede de saúde sob a gerência Municipal e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção VI

Bos Recuros do Fundo

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da União da Seguridade Social, do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição.

II - As parcelas oriundas do Orçamento Municipal, conforme estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o Setor de Saúde.

[Handwritten signature]

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

IV - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras.

V - O produto de arrecadação das taxas de fiscalização sanitária multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas ou a intituir.

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias do Município, oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei.

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de Receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos II, V e VI deste Artigo, serão realizadas até no máximo o 5º dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção I

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Bens móveis e imóveis destinados ao Sistema de Saúde do Município;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.

IV - Bens imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

V - Direitos que porventura vier a constituir.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

Dos passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a situação financeira, patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por Relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária

Art. 13º - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que atenderá o Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrais de Saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde e com ela conveniados.

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou Entidades da Administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de Saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de Saúde, mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

Disposições Finais


Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$.100,000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS) para cobrir despesas com implantação do Fundo Municipal de Saúde e transferir a lotação orçamentária prevista para o Setor de Saúde na L.O., no presente exercício.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4130, Investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos no Art. 43 §§ e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, 11 de Agosto de 1.993.


WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal.